

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Requerente: Ana Clara (Analista em Licitações) em 30/08/2022.

Empresa: Grupoopt T.

Pergunta:

Entendemos que referente a faixa DDR que será disponibilizada nas duas cidades a serem atendidas, a CONTRATADA poderá optar por fornecimento de números novos no lugar de realizar a portabilidade da faixa de numeração informada. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não.

Vejamos o que preconiza o Termo de Referência, anexo I, do Edital, verbis:

3.1.2. Portabilidade 3.1.2.1. A Contratada deverá providenciar a portabilidade dos atuais números telefônicos e sua faixa de ramais DDR, ficando responsável por todo o processo, incluindo as interações necessárias junto à atual prestadora do serviço (Oi/SA), sem custo ao Contratante. 3.1.2.1.1. A portabilidade é obrigatória para os números (69) 3218-6300 a 6499 e (68) 3216-5600 a 5699. **Caso sejam necessários novos números DDR, a Contratada deverá disponibilizar em até 45 dias após a assinatura do contrato;** 3.1.2.2. A Contratada, após autorização da fiscalização do contrato, deverá concluir a portabilidade dos códigos de acesso no prazo de 03 (três) dias, conforme Art. 53, I, alínea b, da Resolução 460/2007, da ANATEL.

Comentário: caso sejam necessários novos números DDR, a Contratada deverá disponibilizar em até 45 dias após a assinatura do contrato;"

Por fim, reconsidero minha decisão acerca da resposta ao pedido de esclarecimento, com base na transparência dos atos administrativos, nos termos do caput do art. 37 da CF/88.

Porto Velho/RO, 29 de agosto de 2022.

ÉDER PIRES PANTOJA  
Pregoeiro  
CLC

RESPOSTA DA SETIC:

<https://docs.google.com/document/d/19LyS8Pnwzw1qNQ4-TM4lCWlLf3DkNt36YY8tYNqQXwI/edit>